

Parecer nº 5/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0000428/2026-46

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 56133/2025		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 131246557			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR: BIOENERGIA CERRADÃO LTDA		CNPJ: 23.156.463/0001-42			
EMPREENDIMENTO: BIOENERGIA CERRADÃO LTDA		CNPJ: 23.156.463/0001-42			
MUNICÍPIO: Frutal- MG		ZONA:			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19° 55'32,08" S		LONG/X: 49°09'11,59" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não possui incidência de critérios locacionais (empreendimento licenciado anteriormente)					
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil (65 MW)	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme de Faria Barreto	REGISTRO: CRBio: 000793/04-D	ART: ART: 20251000120980			
Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida	CRBio: 030774/04-D	ART: 20251000120979			
Joao Victor Vasconcelos Mascarenhas Clementino	CREA-MG: MG0000256903D MG	ART: MG20254514296			



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 15/01/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 15/01/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131246410** e o código CRC **CC07436A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000428/2026-46

SEI nº 131246410

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 56133/2025 (SLA) Data:15/01/2026 Pág. 1 de 5</p>
---	--	--

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 33959915

A Bioenergia Cerradão Ltda é um empreendimento do setor de produção de energia termelétrica com instalação industrial localizada na zona rural do município de Frutal. O empreendimento opera com capacidade instalada de 65 MW para a atividade de “*Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil*” (código E-02-02-2), autorizado pelo processo nº36503/2016/001/2017 (SIAM) e pelo LAS Cadastro 42368210/2018 (SLA). Pretende renovar a licença para operação de 65 MW por meio do presente processo de licenciamento de nº 56133/2025 (SLA).

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Frutal dentro do complexo industrial da Usina Cerradão LTDA. O complexo industrial da Usina Cerradão Ltda está localizado na matricula 38.115 e possui área total de 61,30 ha, sendo averbado os 20% (12,2615 ha) referente a reserva legal, conforme AV-3-38.115, compensado nas matrículas 38.006, conforme AV-3-38.006 (5,9615 ha) e 37.458, conforme AV-3-37.458 (6,30 ha). O empreendimento possui os respectivos registros no CAR: MG-3127107-387E657E7540C195559064807CDD17 (mat. 38.115); MG-3127107-41909DAE433049B9A0D9AAD08F4B208F (mat. 38.006 e 37.458).

A geração de eletricidade a partir de biomassa consiste na combustão direta de biomassa em uma caldeira para gerar vapor, que é então expandido através de uma turbina. A biomassa utilizada é uma mistura de bagaço de cana de açúcar e derivados de madeira.

Conforme parecer técnico nº279736/2017 é de responsabilidade da Bioenergia Cerradão Ltda os seguintes equipamentos: barracão de casa de força 01; barracão de casa de força 02; base civil do turbo gerador 01, base civil do turbo gerador 02, turbina e redutor 01, gerador 01, painel de controle T1, painel de controle G, turbina 02, Gerador 02, painel de controle T2, painel de controle G2, sistema adiabático 01, sistema adiabático 02, CCM turbina 01, CCN turbina 02, banco de bateria 01, banco de bateria 02, subestação 138kv, medição BAY e transformadores.

A água utilizada no complexo da Usina Cerradão é proveniente de 5 poços , sendo as portarias: 1905335/2022, 1905277/2020, 1905568/2020, 1905278/2020, 1905278/2020. São utilizadas também duas captações superficiais com portaria de nº 1909456/2020 e 56999/2020.

Os efluentes líquidos são provenientes da lavagem dos gases, purgas da caldeira e descarte do sistema de refrigeração. Todos os efluentes citados são encaminhados para o reservatório de águas residuárias para serem posteriormente aplicados em campo por meio da fertirrigação, realizada pela Usina Cerradão Ltda. Já os efluentes dos sanitários e

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 56133/2025 (SLA) Data:15/01/2026 Pág. 2 de 5</p>
---	--	--

vestiários são tratados por meio de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta com sumidouro.

Com relação aos efluentes atmosféricos, as caldeiras possuem sistemas de lavador de gases, sendo os efluentes atmosféricos monitorados conforme parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Em relação aos resíduos sólidos, são geradas as cinzas provenientes do lavador de gases da caldeira, que são destinadas a aplicação no solo pela Usina Cerradão LTDA. Em relação aos resíduos administrativos são encaminhados para empresas licenciadas para esse fim (aterro industrial).

Conforme estabelecido no parecer nº 279736/2017, de desmembramento da atividade geração de bioeletricidade pela Bioenergia Cerradão Ltda , a USINA CERRADÃO LTDA permaneceria responsável pelas condicionantes e automonitoramento conforme deliberado e aprovado na 127ª Reunião Ordinária do COPAM TMAP, permanecendo sob total responsabilidade. Portanto a única condicionante estabelecida para a Bioenergia Cerradão Ltda foi:

*01- Dar continuidade no automonitoramento estabelecido na REVLO nº 032/2016- PA nº10203/2006/009/2015, concedida em 27/04/2016.
A periodicidade será a mesma estabelecida na RevLO nº 032/2016.*

Foi apresentado no presente processo de RAS RADA nº 56133/2025 a planilha IDAL referente ao cumprimento das condicionantes do processo de REVLO do complexo da Usina Cerradão. A planilha atestou o cumprimento superior a 90% de apresentação dos relatórios. No entanto, o conteúdo de cada item será avaliado no processo de REVLO do complexo da Usina Cerradão conforme processo SLA em análise, de nº 55856/2025.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **BIOENERGIA CERRADÃO LTDA** para a atividade de **“SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA, UTILIZANDO COMBUSTÍVEL NÃO FÓSSIL”** vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento BIOENERGIA CERRADAO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento BIOENERGIA CERRADAO II LTDA

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés da caldeiras I e II	MP e NOX	1 análise no mês de maio do ano vigente. 1 análise no mês de agosto do ano vigente.

Relatórios: Enviar anualmente a URA-TM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e data de instalação do equipamento.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.